ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-38/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16971/2012
PROTOCOLO	**:**	1253751
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 009/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA -EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 09/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e a empresa **Auto Posto Aero Rancho Ltda.,** objetivando a aquisição de combustível para atender a frota municipal em viagem à Campo Grande-MS.

As 1ª e2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8138/2013, que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução do contrato celebrado (3ª fase).

A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –1162/2014, opinando:

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-5233/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade da execução financeira do contrato** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	**R$ 70.622,00**
Valor Empenhado	**R$ 70.622,00**
Valor anulado	**R$ 17.365,84**
Saldo Empenhado	**R$ 53.256,16**
Notas fiscais/Recibos	**R$ 53.256,16**
Total em pagamentos	**R$ 53.256,16**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 009/2012 (3ª fase), com fulcro nos artigos 13, inciso II e 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm